PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.716, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Municipal ensinar noções de higiene e saúde bucal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal ministrarão, obrigatoriamente, o ensino de noções básicas de higiene e saúde bucal, em aulas teóricas e práticas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar acordos com entidades afins, como UFPel (Faculdade de Odontologia), SESI, Sindicato dos Odontólogos, no sentido de treinar multiplicadores e técnicos habilitados a esta atividade de caráter preventivo, já pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE SETEMBRO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo